



REQUERIMENTO N. _____, DE 2023
(DO Sr. Ícaro de Valmir)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 169/2015, que “Insere o §4º-C do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de pequeno porte, para inserir no rol de atividades permitidas para adesão ao MEI as atividades esportivas, atletas e lutadores”., e tramita apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 399/2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do regimento interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 169/2015, que “Insere o §4º-C do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de pequeno porte, para inserir no rol de atividades permitidas para adesão ao MEI as atividades esportivas, atletas e lutadores”., e tramita apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 399/2008, com a finalidade de tramitarem em separado, por necessidade de dar tramitação mais célere ao projeto a ser desapensado, considerando especialmente os benefícios advindos de suas aprovação.

A criação da possibilidade que o presente Projeto de Lei traz funcionará como um efetivo investimento em todo o ramo dos esportes, uma vez que dará





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ícaro de Valmir

amparo profissional aos atletas que tiverem intenção de se regularizar, contribuir para previdência, facilitando inclusive a realização de contratos com patrocínios ou investidores públicos e privados.

O incentivo ao empreendedorismo individual é essencial nesta época de crise econômica em que nos encontramos. O presente projeto funciona inclusive como uma arma contra a piora social e econômica do país. O fortalecimento e o surgimento de novas escolinhas de desporto é um dos objetivos deste projeto, o que fará ocorrer maior circulação de riquezas além de realizar a inclusão social dos jovens através do esporte.

Esse projeto possibilitará aos mestres de capoeira, por exemplo, que há muito pleiteiam a inclusão de sua atividade, se formalizarem como MEI – microempreendedor individual, que poderão dar suas aulas de capoeira e ter todo o amparo previdenciário com baixo custo, visto ser uma atividade desafiante, onde o corpo é o principal instrumento de trabalho.

Desse modo, por se tratar de matéria que merece celeridade na tramitação, entendo que para uma melhor apreciação do legislador é pertinente que as proposições tramitem em separado, e é nesse sentido que peço a Vossa Excelência que determine a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 169/2015, em separado.

Sala das Sessões, em 04 de Outubro de 2023.

Deputado ÍCARO DE VALMIR
PL/SE

